ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa
NIF 508 968 291
T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt
www.ordemdospsicologos.pt

PRIMAVERA Business Software Solutions, S.A.

Rua Dr. Egídio Guimarães, Nº 74
4719-006 Braga

Lisboa, 13 de maio de 2020

ASSUNTO: Convite à Apresentação de Proposta – Procedimento n.º ADG/2/2020- "Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos- Add-on"

Vimos por este meio, convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito de um procedimento por ajuste directo, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas designado por CCP), para **"Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos- Add-on"** nos termos constantes do presente convite e condições definidas no caderno de encargos, informando-se o seguinte:

1. Objecto e tipo do procedimento

O objecto do procedimento é a **"Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos- Add-on"** nos termos do Caderno de Encargos em anexo a este Convite.
O presente procedimento é de ajuste directo e é lançado nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20.º do CCP.

2. Entidade adjudicante e morada para efeito do procedimento

A entidade adjudicante é a Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por OPP, com morada na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 19 D, 1050-116 Lisboa, telefone (+351) 213 400 250/1 e fax (+351) 213 400 259.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Dr. Francisco Miranda Rodrigues e da Dra. Isabel Trindade, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Estatuto da OPP, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro, conjugada com o Ponto 7 da Ata n.º 1 da Direcção, aprovada em 06 Janeiro de 2017.

4. Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, montante que corresponde ao valor máximo da prestação de serviços a contratar, para um período de vigência acumulada de dois anos, que inclui o período inicial de 12 meses e a possível renovação, por um período sucessivo de 12 meses, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Isto significa que o valor base de € 1.050,00 é o valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar para um período máximo de dois anos.

5. Proposta

5.1. Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de Modelo de Proposta - Documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contractos Públicos (cfr. modelo constante do anexo ao presente convite);
b) Declaração Anexo I do CCP - Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contractos Públicos (cfr. modelo constante do anexo ao presente convite);
c) Proposta detalhada, incluindo as condições dos trabalhos a efectuar;
d) Apresentação institucional;

e) Certidão da conservatória do registo comercial com todos os registos actualizados constando os representantes legais da empresa com poderes para obrigar;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

5.2. Prazo de entrega da proposta

A Proposta e os documentos que a acompanham deverão ser entregues até à data indicada na plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante

5.3. Modo de apresentação da proposta

O presente procedimento de ajuste directo decorrerá através de plataforma electrónica de compras da empresa ACINGOV, com o seguinte endereço electrónico: www.acingov.pt

Sem prejuízo das disposições específicas do presente convite, todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri e os concorrentes que, nos termos do convite e da lei, devam ser praticadas num determinado prazo são obrigatoriamente feitas através da plataforma electrónica indicada, com envio automático e simultâneo de mensagens electrónicas com solicitação de recibo de recepção, devendo ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respectiva.

5.4. Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados após o fim do prazo de apresentação da proposta.

5.5. Negociação das propostas

As propostas não serão objecto de negociação.

5.6. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

6. Esclarecimentos

Os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da entidade adjudicante, devendo ser solicitados, através da plataforma ACINGOV.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

7. Documentos de habilitação

Juntamente com a comunicação da adjudicação será o concorrente notificado para, no prazo de 5 dias, juntar os documentos de habilitação comprovativos (ou endereço electrónico com permissão para consulta, nos casos em que seja possível) de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, ou seja:

a) Declaração da Segurança Social de inexistência de dívidas;

b) Certidão das Finanças de inexistência de dívidas;

c) Registo Criminal da/s pessoas que obriga/m a entidade;

Bem como declaração conforme Anexo II ao CCP, de acordo com o art. 81.º n.º 1 alínea a) do CCP.

8. Contrato

A presente prestação de serviços não será objecto de contrato escrito, de acordo com a alínea a) do nº1 do artº 95 do CCP.

9. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contractos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI10300428
Data: 2020.05.13 14:58:52 +0100

CHAVE MÓVEL

odrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE
Dados: 2020.05.18 11:13:22 +01'00'

Isabel Trindade

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Declaração Modelo de Proposta

(a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do ofício convite relativo à …, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o objecto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

a) Preço global _____€ (_____ euros);

_____ (local), _____ (data),

_____ [assinatura].

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Declaração Anexo I do CCP

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contractos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.